



CÂMARA DE VEREADORES MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



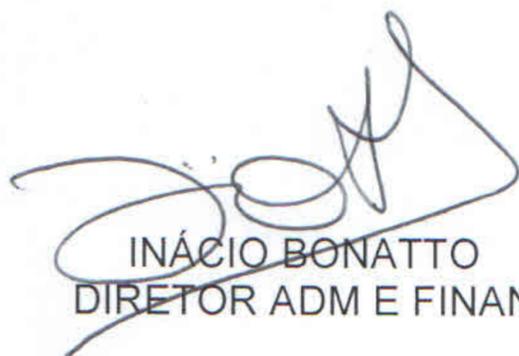
SOLICITAÇÃO Nº 01/2013

Pranchita, 10 de julho de 2013

Exmo Sr Presidente
ELOIR NELSON LANGE

Diante da necessidade de mantermos da Criação e manutenção de um Portal de Internet para A Câmara de Vereadores , solicito autorização para realizar processo de dispensa de licitação conforme Lei nº8.666/1993.

Atenciosamente,


INÁCIO BONATTO
DIRETOR ADM E FINAN



CÂMARA DE VEREADORES MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO NÚMERO: 1

PRANCHITA, 10 de julho de 2013



DE: PRESIDENTE DA CÂMARA

**PARA: DEPTO. DE CONTABILIDADE
DEPTO. JURÍDICO
COMISSÃO LICITAÇÃO**

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1- à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - à elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3- à elaboração da minuta do instrumento da licitação e da minuta do contrato;
- 4- ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima


**ELOIR NELSON LANGE
PRESIDENTE**



CÂMARA DE VEREADORES MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



OFICIO NUMERO : 2

PRANCHITA, 10 de julho de 2013

DE: DEPTO DE CONTABILIDADE
PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA

Senhor Presidente

Em atenção ao ofício número 1 expedido por Vossa Senhoria em, 10 de julho de 2013, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes da aquisição do objeto do processo licitatório em epígrafe, sendo aquele realizado através da Dotação Orçamentária;

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
060	01.001.01.031.0001.2001	3.3.90.39.11.00

O valor máximo previsto para esta licitação pode ser de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Cordialmente,


Depto. de Contabilidade



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE PRANCHITA
ESTADO DO PARANÁ

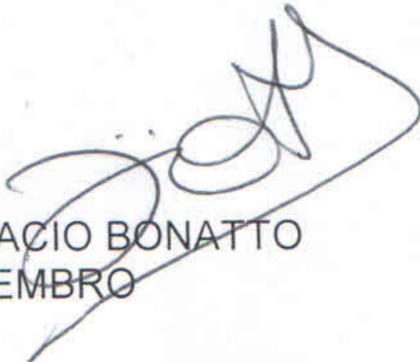


OFICIO NUMERO 3

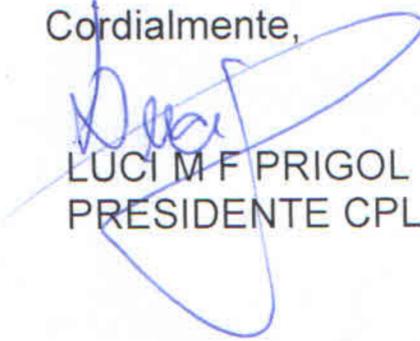
PRANCHITA, 10 de julho de 2013

DE: COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PARA: DEPARTAMENTO JURÍDICO

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria minuta do Edital de Licitação nº 01/2013, modalidade Processo dispensa e respectiva minuta de Contrato, para os fins previsto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.


INACIO BONATTO
MEMBRO

Cordialmente,


LUCI M F PRIGOL
PRESIDENTE CPL


JUCEMAR GIARETTA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA - PR.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES PRANCHITA PR

MINUTA EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2013

O Presidente da Comissão de Licitações, designada pela Decreto Legislativo n.º 02/2013 de **21/01/2013**, do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pranchita-Pr, torna público a Dispensa de Licitação a seguir:

Objeto – **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CRIAÇÃO DE PORTAL DE INTERNET PARA A CAMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PRANCHITA**

Valor: R\$ 4.920,00 (Quatro mil novecentos e vinte reais)

Dotação Orçamentária:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
070	01.01.031.0001.2001.00001	3.3.90.39.08.00

De acordo com o Artigo 6º, inciso II, Artigo 13, inciso I e Artigo 24 inciso I da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações. Conforme Parecer Jurídico.

Vencedor:

	Valor do item
Serviços técnicos especializados de informática, visando o desenvolvimento, capacitação operacional, manutenção e hospedagem do portal da internet da Câmara de Vereadores de Pranchita PR	R\$ 4.920,00

PRANCHITA, ... DE JULHO DE 2013

INACIO BONATTO
MEMBRO

LUCI M F PRIGOL
PRESIDENTE CPL

JUCEMAR GIARETTA
MEMBRO



CÂMARA DE VEREADORES MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°01/2013 10 de julho de 2013

Face ao disposto na Lei 8666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações e da Lei 9648/98 de 27/05/98, justifica-se a Dispensa do devido processo Licitatório para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CRIAÇÃO DE PORTAL DE INTERNET PARA A CAMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PRANCHITA**

I – Conforme o Artigo 24, inciso II, contratações de serviços deste gênero, encontram conforto para tal dispensa, diante disso a atitude tomada.

II – Ressaltamos também, que os serviços contratados, foram praticados dentro dos preços de mercado.

Em face ao exposto, entendemos e julgamos dispensável o processo licitatório no caso presente.

Valor total R\$ 4.920,00(quatro mil novecentos e vinte reais)

PRANCHITA, 10 de julho de 2013.


INACIO BONATTO
PRESIDENTE CPL


LUCI M F PRIGOL
MEMBRO


JUCEMAR GIARETTA
MEMBRO

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE INFORMÁTICA Nº---- QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DE PRANCHITA – ESTADO DO PARANÁ E A APLANAR TI COLABORATIVA LTDA.



A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRANCHITA-PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 00.957.866/001-95, com sede à Rua Barão do Rio Branco, 420, Centro, no Município de Pranchita, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Presidente, o Vereador Eloir Nelson Lange, doravante denominado, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na melhor forma de direito, tem entre si ajustado o presente Contrato, **nos termos do art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.66/93** e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir específicas, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços técnicos especializados de informática, visando o **desenvolvimento e capacitação operacional** do portal da *internet* da **CONTRANTE**.

CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a:
 - 2.1.1. Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
 - 2.1.2. Conduzir os serviços de conformidade com as boas normas de procedimento técnico;
 - 2.1.3. Prestar serviço de manutenção, realizando alterações ou inclusões de pequeno porte que surgirem, desde que não caracterizem reestruturação do Portal ou desenvolvimento de novos produtos;
 - 2.1.4. Desenvolver o Portal da Internet da **CONTRATANTE**, atendendo às "*Especificações de serviços de desenvolvimento e hospedagem de web site da (qual instituição)*". Sendo que todos os dados do Portal da Internet da **CONTRATANTE** serão armazenados em Banco de Dados e todas as informações definidas na "*Proposta de Conteúdo das Páginas Web da CONTRANTE*" deverão ser alimentadas pelas áreas responsáveis da mesma.
- 2.2. Obriga-se a **CONTRANTE** a:
 - 2.2.1. Fornecer à **CONTRATADA** os elementos básicos, as informações e documentos necessários à execução dos serviços;
 - 2.2.2. Pagar à **CONTRATADA** o preço fixado no presente ajuste.



CLÁUSULA III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços ora contratados serão executados de acordo com as etapas abaixo descritas, e contemplam a descrição dos trabalhos:

Etapa 1 – Levantamento de necessidades e coleta de material estático e dinâmico;

Etapa 2 – Desenvolvimento do portal;

Etapa 3 – Implementação de aplicações dinâmicas;

Etapa 4 – Alimentação on-line por parte da **CONTRATANTE** dos dados que tiverem característica dinâmica;

Etapa 5 – Treinamento a ser dado para todos os servidores da **CONTRANTE** envolvidos na alimentação *on-line*, que poderão ser agente multiplicadores;

CLÁUSULA IV – DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços de desenvolvimento do portal da *internet*, nos termos do disposto na Cláusula III, serão considerados executados tão logo sejam disponibilizados na *internet*, nos prazos abaixo estabelecidos:

4.1.1. As Etapas 1, 2, 3 e 4 deverão ser executadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do ajuste.

4.1.2. A etapa 5 deverá ser executada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das etapas 1, 2, 3 e 4.

CLÁUSULA V – DA TROCA DE DOCUMENTOS

- 5.1. Todos os documentos e cartas trocados entre as partes são necessariamente entregues por correio eletrônico (e-mail) e/ou protocolados e nenhuma outra forma será admitida como prova dessa troca, exceto as mensagens referentes a questões operacionais, que poderão ser trocadas através de meio eletrônico entre os representantes das partes, quando terão plena validade e serão admitidas como prova.

CLÁUSULA VI – DA FORÇA MAIOR

- 6.1. As partes não serão responsabilizadas pelos atrasos, faltas ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior, nos termos do artigo 1.058 do Código Civil, desde que, para tal fim, comuniquem e comprovem sua ocorrência até 48 (quarenta e oito) horas após o evento.

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA

- 7.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por idênticos ou inferiores períodos, nas mesmas condições avençadas, até o limite legal de 48 (quarenta e oito) meses, observando-se os prazos estabelecidos na cláusula IV.
- 7.2. À **CONTRATANTE** é assegurado, no interesse público, o direito de exigir que a **CONTRATADA**, em qualquer hipótese de rescisão ou não prorrogação do ajuste,

continue a prestar os serviços nas mesmas condições anteriormente ajustadas, durante um período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção.



CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

- 8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do ajuste, a **CONTRANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes multas, além das demais sanções legais aplicáveis:
 - 8.1.1. Multa de 0,1 % (um décimo por cento) sobre o valor total do ajuste, por dia de atraso na entrega do serviço, limitado ao máximo de 30 (trinta) dias;
 - 8.1.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução parcial do ajuste, ou qualquer regularidade;
 - 8.1.3. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do ajuste.
- 8.2. Ultrapassando o prazo de 30 (trinta) dias, e permanecendo a **CONTRATADA** em mora, a **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, considera-la inadimplente para os efeitos dos itens 8.1.2 e 8.1.3.
- 8.3. As Multas terão seus valores apurados na data da infração.

CLÁUSULA IX – DO PREÇO DOS SERVIÇOS

- 9.1. Pela Execução dos serviços definidos no cláusula III acima, fica estabelecido o preço total relato aos serviços arrolados no item anterior é de R\$(VALOR)

CLÁUSULA X– DO PAGAMENTO

- 10.1. O valor fixado no item 9.1 será pago em 02 (duas) parcelas de R\$(valor da parcela) cada uma, sendo a primeira no ato de assinatura do presente contrato e a outra parcela vincenda no prazo de 30 (trinta) dias contados do aceite dos serviços descritos, constantes no item 3.1 Ainda, 12(doze) parcelas no valor de R\$(valor) cada uma a serem pagas mensalmente a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA XI– DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. (Especificar qual a dotação orçamentária)

CLÁUSULA XII– DO REAJUSTE

- 12.1. Os valores relativos a manutenção serão reajustados anualmente de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) obedecendo a variação do período.
- 12.2. O disposto no Item anterior será aplicado ao decurso do prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA XIII– DO FORO

Especificar qual o foro da Comarca.



CÂMARA DE VEREADORES MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURIDICO

Processo de Dispensa nº01/2013

RAFAEL ORLANDO DALL'AGNOL, na qualidade de **PROCURADOR JURÍDICO** do **CAMARA DE VEREADORES DE PRANCHITA**, Estado do Paraná, abaixo assinado, após analisar os documentos existentes nos autos da Dispensa de Licitação nº 01/2013 de 10 de julho de 2010 e considerando que foram cumpridas integralmente as disposições legais constantes na Lei 8.666 de 21 de julho de 1993 e suas alterações dadas pela Lei 8.883 de 08/06/94, bem como da justificativa da Comissão de Licitações, manifesto o meu parecer no sentido da **HOMOLOGAÇÃO** pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, tendo em vista o preço informado até o presente momento (R\$ 4.920,00) não ultrapassar o máximo legal que autoriza expressamente a dispensa de licitação.

PRANCHITA, 11 de julho de 2013


RAFAEL ORLANDO DALL'AGNOL
PROCURADOR JURÍDICO



CÂMARA DE VEREADORES MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2013

O Presidente da Comissão de Licitações, designada pela Portaria n.º 02/2013 de **21/01/2013**, do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pranchita-Pr, torna público a Dispensa de Licitação a seguir:

Objeto – **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CRIAÇÃO DE PORTAL DE INTERNET PARA A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PRANCHITA**

Valor: R\$ 4920,00 (quatro mil novecentos e vinte reais)

Dotação Orçamentária:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
0070	01.01.031.0001.2001.00001	3.3.90.39.08.00

De acordo com o nos temos do art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.66/93 e alterações posteriores

APLANAR TI COLABORATIVA LTDA C.N.P.J. n.º 17.648.612/0001-98.	
	Valor do item
serviços técnicos especializados de informática, visando o desenvolvimento, capacitação operacional , manutenção e hospedagem do portal da <i>internet</i> da CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PRANCHITA	R\$ 4.920,00

PRANCHITA, 15 de julho de 2013.


LUCI MARIA PRIGOL FAQUINELLO
PRESIDENTE CPL


JUCEMAR GIARETA
MEMBRO


INACIO BONATTO
MEMBRO

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná-DIOEMS

terça-feira, 30 de Julho de 2013

Instituído pela Resolução UU1 de U4 de Outubro de 2011

Ano II - Edição Nº 0397

CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2013

O Presidente da Comissão de Licitações, designada pela Portaria n.º 02/2013 de 21/01/2013, do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pranchita-Pr, torna público a Dispensa de Licitação a seguir:

Objeto - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CRIAÇÃO DE PORTAL DE INTERNET PARA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PRANCHITA

Valor: R\$ 4920,00 (quatro mil novecentos e vinte reais)

Dotação Orçamentária:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
0070	01.01.031.0001.2001.00001	3.3.90.39.08.00

De acordo com o nos termos do art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.66/93 e alterações posteriores

APLANAR TI COLABORATIVA LTDA C.N.P.J. nº 17.648.612/0001-98.		Valor do item
serviços técnicos especializados de informática, visando o desenvolvimento, capacitação operacional, manutenção e hospedagem do portal da internet da CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PRANCHITA		R\$ 4.920,00

PRANCHITA, 15 de julho de 2013.

LUCI MARIA PRIGOL
FAQUINELLO
PRESIDENTE CPL

JUCEMAR GIARETA
MEMBRO

INACIO BONATTO
MEMBRO

De: 01/05/09





TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE INFORMATICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES PRANCHITA E A APLANAR TI COLABORATIVA LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES PRANCHITA - PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 00.957.866/0001-95, com sede à Rua Barão do Rio Branco, 42, Centro, no Município de Pranchita, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. ELOIR NELSON LANGE, doravante denominado **CONTRATANTE**; e **APLANAR TI COLABORATIVA LTDA**, com sede na Rua Manoel Ribas, 665, Sala B, Bairro Brasília, C.N.P.J. nº 17.648.612/0001-98, neste ato representada por **EBERSON TIBES**, Diretor Comercial, portador do RG nº 6.110.8141-4 e CPF/MF nº 022.540.089-86, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na melhor forma de direito, tem entre si ajustado o presente Contrato, **nos termos do art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93** e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir específicas, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços técnicos especializados de informática, visando o **desenvolvimento e capacitação operacional** do portal da *internet* da **CONTRANTE**.

CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a:
- 2.1.1. Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
 - 2.1.2. Conduzir os serviços de conformidade com as boas normas de procedimento técnico;
 - 2.1.3. Prestar serviço de manutenção, realizando alterações ou inclusões de pequeno porte que surgirem, desde que não caracterizem reestruturação do Portal ou desenvolvimento de novos produtos;
 - 2.1.4. Desenvolver o Portal da Internet da **CONTRATANTE**, atendendo às “Especificações de serviços de desenvolvimento e hospedagem de web site da (qual instituição)”. Sendo que todos os dados do Portal da Internet da **CONTRATANTE** serão armazenados em Banco de Dados e todas as informações definidas na “Proposta de Conteúdo das Páginas Web da **CONTRANTE**” deverão ser alimentadas pelas áreas responsáveis da mesma.
- 2.2. Obriga-se a **CONTRANTE** a:
- 2.2.1. Fornecer à **CONTRATADA** os elementos básicos, as informações e documentos necessários à execução dos serviços;
 - 2.2.2. Pagar à **CONTRATADA** o preço fixado no presente ajuste.



CLÁUSULA III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços ora contratados serão executados de acordo com as etapas abaixo descritas, e contemplam a descrição dos trabalhos:

Etapa 1 – Levantamento de necessidades e coleta de material estático e dinâmico;

Etapa 2 – Desenvolvimento do portal;

Etapa 3 – Implementação de aplicações dinâmicas;

Etapa 4 – Alimentação on-line por parte da **CONTRATANTE** dos dados que tiverem característica dinâmica;

Etapa 5 – Treinamento a ser dado para todos os servidores da **CONTRANTE** envolvidos na alimentação *on-line*, que poderão ser agente multiplicadores;

CLÁUSULA IV – DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços de desenvolvimento do portal da *internet*, nos termos do disposto na Cláusula III, serão considerados executados tão logo sejam disponibilizados na *internet*, nos prazos abaixo estabelecidos:

4.1.1. As Etapas 1, 2, 3 e 4 deverão ser executadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do ajuste.

4.1.2. A etapa 5 deverá ser executada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das etapas 1, 2, 3 e 4.

CLÁUSULA V – DA TROCA DE DOCUMENTOS

5.1. Todos os documentos e cartas trocados entre as partes são necessariamente entregues por correio eletrônico (e-mail) e/ou protocolados e nenhuma outra forma será admitida como prova dessa troca, exceto as mensagens referentes a questões operacionais, que poderão ser trocadas através de meio eletrônico entre os representantes das partes, quando terão plena validade e serão admitidas como prova.

CLÁUSULA VI – DA FORÇA MAIOR

6.1. As partes não serão responsabilizadas pelos atrasos, faltas ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior, nos termos do artigo 1.058 do Código Civil, desde que, para tal fim, comuniquem e comprovem sua ocorrência até 48 (quarenta e oito) horas após o evento.

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por idênticos ou inferiores períodos, nas mesmas condições avençadas, até o limite legal de 48 (quarenta e oito) meses, observando-se os prazos estabelecidos na cláusula IV.

7.2. À **CONTRATANTE** é assegurado, no interesse público, o direito de exigir que a **CONTRATADA**, em qualquer hipótese de rescisão ou não prorrogação do ajuste, continue a prestar os serviços nas mesmas condições anteriormente ajustadas, durante um período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção.

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES



- 8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do ajuste, a **CONTRANTE** poderá aplicar a **CONTRATADA** as seguintes multas, além das demais sanções legais aplicáveis:
- 8.1.1. Multa de 0,1 % (um décimo por cento) sobre o valor total do ajuste, por dia de atraso na entrega do serviço, limitado ao máximo de 30 (trinta) dias;
- 8.1.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução parcial do ajuste, ou qualquer regularidade;
- 8.1.3. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do ajuste.
- 8.2. Ultrapassando o prazo de 30 (trinta) dias, e permanecendo a **CONTRATADA** em mora, a **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, considera-la inadimplente para os efeitos dos itens 8.1.2 e 8.1.3.
- 8.3. As Multas terão seus valores apurados na data da infração.

CLÁUSULA IX – DO PREÇO DOS SERVIÇOS

- 9.1. Pela Execução dos serviços definidos no cláusula III acima, fica estabelecido o preço total relato aos serviços arrolados no item anterior é de R\$ 4.920,00 (quatro mil e novecentos e vinte reais)

CLÁUSULA X– DO PAGAMENTO

- 10.1. O valor fixado no item 9.1 será pago em 01 parcelas de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais no ato da assinatura do presente contrato e a outra parcela vincenda no prazo de 30 (trinta) dias contados do aceite dos serviços descritos, constantes no item 3.1 Ainda, 12(doze) parcelas no valor de R\$210,00 (Duzentos e dez reais) cada uma a serem pagas mensalmente a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA XI– DO REAJUSTE

- 11.1. Os valores relativos a manutenção serão reajustados anualmente de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) obedecendo a variação do período.
- 11.2. O disposto no Item anterior será aplicado ao decurso do prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA XII– DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Pranchita, 29 de julho de 2013



p/ CONTRATANTE:-

Eloir Nelson Lange

Presidente da Câmara Municipal

p/ CONTRATADA:-

Eberson Tibes

Diretor Comercial

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná-DIOEMS

Quinta-feira, 29 de Agosto de 2013

Instituído pela Resolução UU1 de U4 de Outubro de 2011.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA

EXTRATO DO CONTRATO N.º 02/2013

PROCESSO N.º 02/2013 – DISPENSA Nº 01/2012
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 28/08/2013
CONTRATANTE: Câmara de Vereadores do Município de Pranchita, Estado do Paraná,
CONTRATADA: APLANAR TI COLABORATIVA LTDA CNPJ: 17.648.612/0001-98.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE
INFORMATICA
VALOR: R\$ 4.920,00 (quatro mil novecentos e vinte reais)
VIGÊNCIA: 28/08/2013 à 28/08/2014.

Ex266410